

**DECRETO Nº 1980/17 DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**Regulamenta o art. 4º da Lei Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2017, definindo os Lados Par e Impar dos logradouros públicos, no perímetro urbano.**

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a identificação dos Lados Par e Impar dos logradouros públicos, no perímetro urbano, obedecerá os Pontos Cardeais, seguindo a ordem:

§ 1º. No eixo Sul-Norte, quem está no lado direito da Rua é considerado LADO PAR e quem está no lado esquerdo da Rua é considerado LADO IMPAR.

§ 2º. No eixo Leste-Oeste, quem está no lado direito da Rua é considerado LADO PAR e quem está no lado esquerdo da Rua é considerado LADO IMPAR.

**Art. 2º** - O mapa com a referência para localização de Lados Par e Impar, passa a fazer parte integrante deste decreto, como anexo I.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
em 28 de agosto de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Giovani Sachetti  
Secretário da Administração